

São Gabriel, 30 de agosto de 2019.

À  
Comissão Pró-Consulta Geral  
Universidade Federal do Pampa

Assunto: Recurso da consulta a comunidade universitária

A candidatura da Chapa 04 pautou-se, como base fundante, na defesa da democracia, da autonomia e da transparência nos processos decisórios das instituições federais de ensino. Neste contexto e, considerando os fatos registrados no campus Uruguaiana durante o pleito eleitoral do último dia 28 de agosto de 2019, no qual foram constatadas irregularidades por nosso fiscal e expressas claramente no boletim da ata da urna (anexa), vimos, formalmente, solicitar a impugnação de **TODOS OS VOTOS DA URNA**.

A resolução nº 9, do CONSUNI, de 30 de setembro de 2010, em sua Seção III, art. 29, inciso V, dispõe que “se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Geral ou Local, por delegação de uma das Comissões, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados”, nesse sentido, ainda que conste em ata a seguinte justificativa: “**identificamos que houve a entrega de duas cédulas TAE a 2 docentes, explicando assim a divergência. Assim validou-se os votos**”, tal argumentação não poderia ter sido aceita como legal pela Comissão Eleitoral Local, haja visto ter sido detectado a suposta troca de cédulas e, sabe-se que o peso dos votos das categorias são diferentes, pois, há **variação da quantidade total de docentes, TAEs e discentes que participaram do pleito**.

Assim, de modo inequívoco, pelos critérios dos itens 8.8.2 e 8.8.2.1, do edital todos os votos das categorias docentes e Técnicos Administrativos em Educação já deveriam ter sido impugnados ainda na apuração dos votos. No entanto, para efeito de demonstração de como a **NÃO IMPUGNAÇÃO** de todos votos da urna, pode trazer risco para todo o pleito eleitoral, questiona-se, baseado no explícito na ata: **quem identificou? Onde? Por quem? Como? Qual o registro oficial desta identificação? Houve outras identificações de votos não relatados?** Fatos que, por si, já ferem o princípio da **TRANSPARÊNCIA**, fator fundamental para legitimar a consulta deste pleito.

Assim, considerando que o regramento é muito claro quanto a fatos ligados ao escrutínio e, se houve número de votos e votantes divergentes, deve-se anular **TODOS OS VOTOS**. Não dá para relativizar fatos pouco transparentes, pois corre-se o risco de que nas próximas consultas de nossa universidade se dilataram tanto as interpretações do que vem a ser “justificável ou injustificável” que abrir-se-á a possibilidade para a instauração de arbitrariedades e intervenções, inclusive, externas.

Considerando a idoneidade desta Comissão Pró-Consulta Geral, reiteramos o pedido pela **ANULAÇÃO DE TODOS OS VOTOS DA URNA DO CAMPUS URUGUAIANA** com base na argumentação ora exposta.

Temos a certeza de que realizamos um processo legítimo, pautado em ideais, concepções e ética, por isso, não podemos nos omitir no momento da aplicação das normas por nós mesmas criadas.



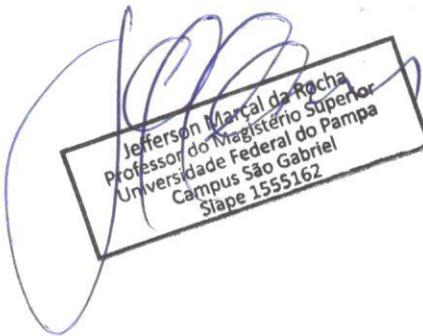
Com certeza da seriedade desta comissão, agradecemos a atenção.

Atenciosamente

DEMOCRACIA NÃO SE NEGOCIA – CHAPA 4.

Jefferson Marçal da Rocha

Fernando Junges



Jefferson Marçal da Rocha  
Professor do Magistério Superior  
Universidade Federal do Pampa  
Campus São Gabriel  
Slape 1555162

